



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

**Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça**

**Jarbas Soares Júnior**

gabpgj@mpmg.mp.br

**Áurea Carolina de Freitas e Silva**, brasileira, casada, deputada federal, inscrita no CPF sob o nº 014.128.956-26, com domicílio profissional na Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 619, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF. CEP: 70.160-900;

**Beatriz da Silva Cerqueira**, brasileira, solteira, deputada estadual, inscrita no sob o nº CPF 029.881.836-19, com domicílio profissional na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Rua Rodrigues Caldas, 30, Gabinete 244, Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP: 30170-000, e-mail: [dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br](mailto:dep.beatriz.cerqueira@almg.gov.br);

**Isabella Gonçalves Miranda**, brasileira, divorciada, Vereadora de Belo Horizonte, inscrita no CPF sob o nº 086.202.386-63, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Belo Horizonte, Av. dos Andradas, 3100, Gabinete B-216, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP: 30260-900, e-mail: [ver.bellagoncalves@cmbh.mg.gov.br](mailto:ver.bellagoncalves@cmbh.mg.gov.br);

**Instituto Guaicuy**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de apoio ao Projeto Manuelzão, dotada de título de utilidade pública, constituída nos termos de seus Estatutos registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta capital, sob o nº 105287, inscrita no CNPJ sob o nº 04.518.749/0001-86, sediado na rua Brasópolis, nº 109, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-170, neste ato representado por seu presidente e representante legal, Sr. **José de Castro Procópio**, CPF nº 308.414.706-00;

**Fórum Permanente do São Francisco**, neste ato representado pelo Sr. **Euler de Carvalho Cruz**, CPF 177.330.226-49; e



**Projeto Manuelzão da Universidade Federal de Minas Gerais**, sediado na Av. Alfredo Balena, nº 190, sala 813, Sta. Efigenia, CEP 30.130.100, neste ato representado por **Marcus Vinicius Polignano**, CPF 456.609.136-87, vêm, por meio deste instrumento, apresentar

### NOTÍCIA DE FATO

acerca de possíveis atos ilegais praticados de maneira corrupta no âmbito da Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad no governo Romeu Zema, do Partido Novo, que têm contribuído para a promoção de grave e irreversível degradação ambiental na **Serra do Curral**.

Veio ao conhecimento dos mandatos e das instituições signatários que:

1. Em 27/08/2016, Charles Soares de Sousa foi convocado para participar do curso de formação de soldados por ter sido aprovado no concurso da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - Diário do Executivo - 27 de agosto de 2016 - página 55.
2. Em 22/07/2021, Charles Soares de Sousa, ainda enquanto soldado da PMMG, foi nomeado para um DAD-7 na Secretaria de Estado de de Desenvolvimento Sustentável - Semad, onde ocuparia o cargo de Superintendente de Fiscalização:

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CHARLES SOARES DE SOUSA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 MD1100502, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



3. Ocorre que referida posição representaria que um soldado ocuparia um posto no qual passaria a dar diretrizes de fiscalização ambiental para o alto comando da PMMG, o que geraria quebra de hierarquia. Diante do ruído provocado, o ato de nomeação de Charles Soares de Sousa foi tornado sem efeito no dia 02/09/2021:

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 22/07/2021, pelo qual **CHARLES SOARES DE SOUSA** foi nomeado para o cargo DAD-7 MD1100502 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Diário do Executivo - 02/09/2021 - Página 2

4. Apesar disso, Charles Soares de Sousa passou a atuar diretamente na Supram Central, **sem estar formalmente vinculado**, até que foi firmado no dia 25/05/2022 um convênio entre a Semad e a PMMG autorizando a cessão do servidor:

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 01/2022 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG. Objeto: O estabelecimento de obrigações recíprocas e procedimentos relativos à cessão do servidor Charles Soares de Sousa, MASP 168.423-2, ocupante do cargo efetivo de Soldado PM, para assumir cargo em comissão na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, com ônus para o Cessionário. Vigência de 02 anos, a partir da data de publicação do convênio. Belo Horizonte, 24 de maio de 2022. Marília Carvalho de Melo, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Coronel PM Rodrigo Sousa Rodrigues, Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

**3 cm -24 1639312 - 1**

Diário do Executivo - 25/05/2022 - Página 85

5. Em 01/06/2022, o Sr. Charles Soares de Sousa foi nomeado Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana do Estado de Minas Gerais:



usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CHARLES SOARES DE SOUSA**, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 MD1100488, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Diário do Executivo - 01/06/2022 - Página 06

6. Não há dúvidas, portanto, de que qualquer ato administrativo praticado por Charles Soares de Sousa anteriormente à sua nomeação, é absolutamente ilegal. Apesar disso, vários atos foram praticados. A título de exemplo, no dia 11/02/2022, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 219301/2022 em que, nas observações, consta o seguinte:

**Observações**

Este auto de fiscalização refere-se à vistoria realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, referente ao meio físico, em atendimento ao despacho SEI N.º 42093418 para subsidiar resposta técnica ao pedido de novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A vistoria foi acompanhada pelo assessor da então superintendente, Charles Soares de Sousa; pelos representantes da empresa Lucas Fraga Cruz Cerqueira – Gerente Geral e Jaime Eduardo Fonseca – Diretor de Meio Ambiente; e por dois técnicos da Diretoria de Fiscalização da SEMAD (DFISC) que verificaram aspectos relacionados à agenda verde, cujo auto será lavrado separadamente.

7. Fica evidente, portanto, que sem cargo no Governo do Estado de Minas Gerais, Charles Soares de Sousa praticava atos administrativos em nome da Superintendente, que o tratava como assessor - **sendo que, reitera-se, ele não possuía NENHUM CARGO ADMINISTRATIVO;** Como este, vários outros atos ilegais foram praticados.

8. No dia 30/05/2022, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 222873/2022 e o Auto de Infração nº 296500/2022, em que constatou-se que a empresa Gute Sicht havia prestado informações falsas no EIA e estaria, com isso, lavrando ilegalmente dentro de área tombada pelo Município de Belo Horizonte na Serra do Curral - na ocasião, a mineradora foi multada em 11.250,00 (UFEMGs);

9. No dia 10 de junho de 2022 foi realizada reunião entre Supram Central, Suram e Sufis com o objetivo de “avaliar as razões apontadas para o cancelamento do Auto de Infração 296500/2022,



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

lavrado em desfavor do empreendimento Gute Schit, bem como aquelas apontadas para sua manutenção, conforme registros constantes no processo SEI 1370.01.0025745/2021-63”.

10. Nesta reunião estavam presentes o Charles Soares de Sousa, mas também a Subsecretária de Regularização Ambiental, Sra. Anna Carolina Mota Pazzolo e o Subsecretário de Fiscalização Ambiental, Cel. Alexandre de Castro Leal, para além de outros servidores da estrutura hierárquica da Semad. O objetivo da reunião era apenas um: pressionar os servidores técnicos Priscilla Martins Ferreira, Vanessa Lopes de Queiroz Neri, Mariana Yankous Gonçalves Fialho, Karina Idemburgo e Felipe de Araújo Pinto Sobrinho a cancelarem o auto de infração;

11. O Superintendente teria iniciado a reunião apontando as razões pelas quais considerava prudente o cancelamento do auto de infração - não constando na ata quaisquer de suas motivações;

12. Em seguida, “a equipe técnica, reafirmou seu posicionamento pela manutenção do documento destacando as motivações que levaram ao Auto de Fiscalização nº 222873/2022 e Auto de Infração nº 296500/2022 lavrado em 30/05/2022, dando especial enfoque à questão de ter sido celebrado o primeiro termo aditivo ao TAC a despeito de terem sido constatadas restrições ambientais no local de operação do empreendimento”;

13. Ainda segundo os analistas: “(...) o relatório apresentado em reunião contém informações técnicas sobre a situação atual do empreendimento o que serviria para subsidiar a tomada de decisão” e “(...) toda a motivação de estar apresentando o relatório técnico naquela ocasião seria para a garantia o princípio da precaução”;

14. Apesar das ponderações da área técnica, “o superintendente informou que a decisão pelo cancelamento seria mantida pelos motivos expostos no SEI, de conhecimento da equipe, pois não considerava oportuno, naquele momento, manter o auto”;

15. Ou seja, Charles Soares de Sousa, em exercício evidente de advocacia administrativa, passa por cima do ato administrativo praticado pelos servidores competentes e o cancela, passando por cima também da competência de análise para cancelamento. Senão vejamos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

- a. Segundo o § 2º do art. 54 do Decreto 47.787/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: § 2º – **Compete ao Diretor Regional de Controle Processual** decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação, sobre os pedidos de parcelamento, nos termos do Decreto nº 46.668, de 2014, e demais questões incidentais, nos processos de autos de infração descritos no inciso III deste artigo, cujo valor original da pena de multa não seja superior a 60.503,38 Ufemgs.
- b. Segundo o inciso III do, § 1º do art. 51 do mesmo diploma legal: § 1º – Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva Supram: III – decidir sobre as defesas interpostas quanto à autuação e à aplicação de penalidades previstas na legislação, os pedidos de parcelamento das penalidades de multa pecuniária, nos termos do Decreto nº 46.668, de 2014, e sobre demais questões incidentais, no âmbito dos processos administrativos de autos de infração cujo valor original da multa seja superior a 60.503,38 Ufemgs (...).
- c. O auto de infração nº296500/2022, multou a Gute Sicht em 11.250,00 (UFEMGs), motivo pelo qual a competência de reanálise seria da Sra. Angélica Aparecida Sezini, Diretora de Controle Processual - Supram-CM - houve, portanto, prática de ato administrativo por agente incompetente para sua realização;
- d. Ademais, existem hoje cerca de 84.000 autos de infração pendentes de apreciação por parte da Semad. O critério para sua análise é cronológico. Por qual motivo, então, um auto de infração lavrado poucos dias antes teria sido alvo de análise tão célere, que passou por cima da motivação técnico-jurídica adequada, da competência para realização dos atos administrativos e de 83.999 autos que aguardam apreciação?
- e. Para completar o conjunto de irregularidades, após a anulação arbitrária do auto, houve ordem para que fosse retirado do Sistema de Informações - SISEMA, em absoluta afronta ao princípio da publicidade. O processo de nº 1370010025745/2021-63 encontra-se com restrição até o dia de hoje.
- f. Após o cancelamento do auto de infração, no dia 26/09/2020 a técnica Priscilla Martins Ferreira foi retalhada por ter se recusado a anular o auto de infração, sendo mandada para o Centro Mineiro de Resíduos.



16. A prática de atos fora de sua competência era comum por parte de Charles Soares de Souza. No seguinte [vídeo](#), é possível ver o superintendente dizendo com todas as letras que deteria Poder de Polícia para a prática de atos fiscalizatórios em nome da Semad. Entretanto, para a prática fiscalizatória, é imprescindível que haja o credenciamento do servidor pela Secretaria, sendo exemplos disso as resoluções da Semad nº 3.007, de setembro de 2020 e a 3.094 de setembro de 2021. Em nenhuma delas consta o nome de Charles.
17. Posteriormente, em 19 de junho de 2022, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA assinou a Portaria 22/2022 determinando o acautelamento provisório da Serra do Curral em nível Estadual.
18. O texto determina a preservação da estrutura geológica que compõe a borda norte do Quadrilátero Ferrífero, de maneira a garantir a moldura paisagística da Serra do Curral nos municípios de Belo Horizonte, Sabará e Nova Lima;
19. A partir de então, ocorreu novo processo fiscalizatório de empreendimentos inseridos na área acautelada, realizados pela própria Superintendência de Fiscalização, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad/MG;
20. A principal operação ocorreu entre 11 e 14 de julho de 2022, tendo resultado na lavratura de 16 autos de fiscalização e 8 autos de infração. Quanto às penalidades, foram aplicadas 13 multas;
21. Um dos pontos centrais expostos na conclusão do relatório final da “Operação Serra do Curral”, em anexo, foi de que:

Entre os alvos fiscalizados está a empresa Mineração Gute Sicht Ltda., que opera atividade de lavra a céu aberto - Minério de ferro - Produção bruta 1.500.000 t/ano no interior do perímetro disposto na Portaria nº 22/2022 do Iepha. Ressalta-se que a atividade está amparada por Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Supram Central Metropolitana, tendo sua primeira versão assinada em 07/05/2021 e aditivado em 06/05/2022. Na área identificou-se supressão de vegetação caracterizada como campo rupestre ferruginoso estágio médio (tipologia indicada no Estudo de Impacto Ambiental – Mapa de uso e cobertura de solo - apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental) numa área de 1,348 hectares, sendo aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão das atividades na área intervinda. A Supram Central



Metropolitana foi oficializada através do processo SEI 1370.01.0033201/2022-23 dos procedimentos adotados em fiscalização, visto o empreendimento estar sob suas atribuições.

22. No dia 25 de julho de 2022, no entanto, foi assinado pelo Sr. Charles Soares de Sousa, ainda na condição de Superintendente, o Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 07/05/2021 pela Semad com a Mineração Gute Schit Ltda;

23. O objeto do novo termo foi “(...) o acréscimo da área objeto da autuação constante no AI nº 298973/2022, decorrente de fiscalização registrada no AF nº 224583/2022, para que a atividade de Lavra a Céu Aberto - Minério de ferro fique autorizada também nessa área;

**24. O segundo aditivo firmado teve como objetivo, portanto, proteger a empresa Gute Schit da supressão ilegal de vegetação em área preservada, assim como da realização irregular de operações de drenagem emergencial na região;**

25. No dia 15 de setembro de 2022, foi protocolada petição pelo município de Belo Horizonte junto ao Supremo Tribunal Federal, informando a corte sobre esse conjunto de ilegalidades e pedindo a realização imediata de reunião do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural (Conep), que tem a competência de decidir sobre o tombamento provisório da Serra do Curral.

26. No dia 20 de setembro, 5 dias após o peticionamento da PBH junto ao Supremo, o Sr. Charles teria sido exonerado de seu cargo na superintendência e o segundo aditivo cancelado pela Semad no dia 23/09;

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **CHARLES SOARES DE SOUSA**, MASP 1298744-2, do cargo de provimento em comissão DAD-8 MD1100488 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Diário do Executivo - 20/09/2022 - Página 02

27. Soma-se a todo o exposto o fato de que o Sr. Charles Soares de Sousa atuou, em 2019, como Engenheiro Sanitarista e Ambiental junto à Fleurs Global Mineração Ltda.:





#### EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica da Minas Ambiental, responsável pela elaboração do Plano de Utilização Pretendida é composta pelos profissionais:

EQUIPE TÉCNICA	FORMAÇÃO/ REGISTRO PROFISSIONAL
Thamara de Azevedo Pacienza	Gestora Ambiental CRQ/MG: 02202669
Charles Soares de Sousa	Engenheiro Sanitarista e Ambiental CREA-MG: 187070/D
Lidiane Oliveira Medeiros	Bióloga CRBio: 062133/04-D

28. Nunca é tarde para lembrar que a Fleurs foi alvo de operações da Polícia Federal em 2019 e 2020, quando houve concordância de João Batista Ananias Patrus para que fosse feito licenciamento ambiental simplificado para exploração minerária em um terreno de sua propriedade com mais de 20 hectares na região da Serra do Curral<sup>1</sup>.

29. Quando da lavratura do auto de fiscalização nº 219301/2022, já citado neste documento, momento no qual o Sr. Charles Soares de Sousa atuava ilegalmente como “assessor” da superintendência, a vistoria realizada pela Semad junto à Fleurs Global Mineração Ltda. foi acompanhada pelo Diretor de Meio Ambiente da Empresa, Jaime Eduardo Fonseca, que tinha sido chefe de Charles quando ele atuou apenas 2 anos antes na empresa:

<sup>1</sup> Acesso em:  
<https://www.otempo.com.br/politica/terreno-na-serra-do-curral-da-familia-patrus-vem-sendo-minerado-desde-2018-1.2664060>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

Auto de Fiscalização No. 219301/2022	Chave de Acesso 2022021510433313272661	Termo de Cientificação 337029	Página No.: 1
Data lavratura 15/02/2022	Hora lavratura 14:46:20	Data fiscalização 11/02/2022	
Operação 000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA			
Vinculada ao REDS No.		Data do REDS	
Local da lavratura BELO HORIZONTE		Local da fiscalização RAPOSOS	
Tipo de Demanda			
ORDINÁRIA - ATOS AUTORIZATIVOS			
Demandante SUPRAM - DREG			ID. Demanda
Observações Este auto de fiscalização refere-se à vistoria realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, referente ao meio físico, em atendimento ao despacho SEI N.º 42093418 para subsidiar resposta técnica ao pedido de novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A vistoria foi acompanhada pelo assessor da então superintendente, Charles Soares de Sousa; pelos representantes da empresa Lucas Fraga Cruz Cerqueira – Gerente Geral e <u>Jaimé Eduardo Fonseca – Diretor de Meio Ambiente</u> ; e por dois técnicos da Diretoria de Fiscalização da SEMAD (DFISC) que verificaram aspectos relacionados à agenda verde, cujo auto será lavrado separadamente.			
Fiscalizado			
Nome Fleurs Global Mineração Ltda	CPF/CNPJ 31.288.446/0001-97	Outro documento	Data nascimento

30. **Fica evidente, portanto, que Charles, enquanto superintendente, não tinha o interesse de proteção do meio ambiente, mas sim de favorecimento de empreendimentos minerários na região da Serra do Curral.**

31. Soma-se a todo esse contexto informações graves divulgadas pela [leia.org.br](https://leia.org.br)<sup>2</sup>:

Em menos dois anos de atividade a Fleurs já se envolveu em ao menos onze atividades irregulares de acordo com documentos analisados pelo Lei.A: operar sem licença ambiental, prestar informações falsas aos órgãos ambientais, receber minério retirado ilegalmente, intervir em área de preservação permanente, dentre outras.

Mesmo acumulando multas e infrações, sendo acusada de crimes ambientais e comuns, a Fleurs continua operando, beneficiada por Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) assinados junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Semad).

(...)

Quem são os donos da Fleurs

<sup>2</sup> Acesso em: <https://leia.org.br/a-mineradora-da-serra-do-curr-al-que-desafia-ate-a-policia-federal/>



O grupo Fleurs é composto por muitos nomes: Fleurs Participações Ltda; Fleurs Gestão Ambiental, Global Mineração e Logística, Fleurs International GmbH, dentre outros. Na Região Metropolitana de Belo Horizonte, ele se apresenta com o nome fantasia de Fleurs Gestão de Resíduos. Entre os proprietários que aparecem como sócios no grupo de empresas estão Alan Cavalcante do Nascimento, que parece ser um dos responsáveis pelo funcionamento empreendimento instalado na Serra, e José Antônio Silva. Este último é também um dos donos da Mineração Gute Sicht empresa acusada pela Polícia Federal de atuar em conluio com a Fleurs, ao fornecer minério extraído ilegalmente, para se beneficiarem financeiramente.

(...)

Ao dar entrada no pedido de licenciamento ambiental na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a mineradora Fleurs declarou que seu empreendimento na Serra do Curral é uma unidade de beneficiamento de minério com tratamento a úmido e uso de pilhas rejeito e estéril e, ainda, uma lavra a céu aberto, por meio de dragagem do Rio das Velhas.

A instalação da empresa se localiza a menos de trinta metros do Rio das Velhas, próxima de seu afluente, o Córrego Fazenda André Gomes, na divisa dos municípios de Raposos e Sabará, no local onde passava a extinta Rede Ferroviária Federal S/A. A área é considerada hoje prioritária para a Conservação da Biodiversidade de Categoria Especial, ainda que, segundo a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, o empreendedor tenha ocultado isso ao fornecer dados de onde e como atuaria no processo de licenciamento.

(...)

32. Todo o exposto evidencia uma concatenação de fatos e atos administrativos amarrados de maneira a favorecer a expansão ilegal da mineração na Serra do Curral - mesmo depois de seu acautelamento provisório pelo próprio Estado de Minas Gerais. Quanto a isso, vale salientar que após referida decisão, o IEPHA solicitou Estudo de Impacto Cultural para todos os empreendimentos localizados na área protegida<sup>3</sup>. Ocorre que tais estudos deveriam ter sido

---

<sup>3</sup> Acesso em:

<https://www.otempo.com.br/cidades/serra-do-curral-obra-irregular-pode-causar-suspensao-da-operacao-da-gute-sicht-1.2740187>



realizados em momento anterior a qualquer processo de licenciamento e autorização para exploração - o que evidencia mais uma omissão do governo do Estado de MG.

33. A contradição entre atos administrativos adotados com motivação técnica em contraposição a outros tomados posteriormente em benefício da mineradora - com evidente motivação política -, demonstra inequívoco afastamento da conduta de membros do governo de Romeu Zema dos princípios da primazia do interesse público, da razoabilidade, da isonomia e da boa-fé.

34. Fica o questionamento acerca de por qual motivo o IEPHA, mesmo após o acautelamento provisório e ciente da existência de atividades minerárias na região, não tomou as devidas providências para a proteção da Serra. Também fica a dúvida de porque a Semad, ciente da proteção conferida à região, ainda assim firmou aditivo ao TAC sem promover a oitiva prévia do IEPHA.

35. Nesse contexto, nos parece que a postura de favorecimento da Mineração Gute Schit Ltda pelo ex-superintendente Charles Soares de Sousa é flagrante, motivo pelo qual os atos por ele praticados devem ser investigados e cassados em controle judicial de legalidade, se necessário. Ademais, há inúmeras e graves ilegalidades praticadas em toda a cadeia de comando da Semad para viabilizar referida prática ilegal de atos pelo então soldado Charles Soares de Sousa, atuando como “assessor” na Semad para favorecer empreendimentos minerários. **Os envolvidos devem ser responsabilizados por sua atuação corrupta e com desvio de finalidade.**

### **Dos Pedidos**

Diante de todo o exposto, faz-se necessário que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais tome providências urgentes para investigar as informações aqui narradas, com o objetivo de:

1. Apurar os graves fatos narrados, tanto comissivos quanto omissivos, por parte de toda a cadeia hierárquica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Semad, promovendo as responsabilizações cabíveis;
2. Apurar os graves atos narrados, tanto comissivos quanto omissivos, por parte de toda a cadeia hierárquica da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por não ter tomado as



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada **Áurea Carolina** - PSOL/MG

- devidas providências para garantir a proteção do patrimônio histórico e cultural, promovendo as responsabilizações cabíveis;
3. Promover o reconhecimento da ilegalidade e a declaração da nulidade dos atos administrativos praticados com desvio de finalidade;
  4. Promover o imediato reconhecimento da quebra de cláusulas contidas no Termo de Ajustamento de Conduta que vinha viabilizando a continuidade das atividades minerárias na Serra do Curral pela Gute Schit, impedindo assim a continuidade das ações na região;
  5. Garantir que as medidas de responsabilização dos envolvidos se dê nos âmbitos cível, administrativo e criminal.

Certos de que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais cumprirá sua missão institucional de defesa da legalidade e do patrimônio ambiental e cultural de nosso estado, agradecemos desde já.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022

**Áurea Carolina**  
**Deputada Federal - PSOL/MG**

**Bella Gonçalves**  
**Vereadora de Belo Horizonte - PSOL/MG**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Áurea Carolina - PSOL/MG

Assinatura manuscrita em azul da deputada Beatriz Cerqueira.

Beatriz Cerqueira  
Deputada Estadual - PT/MG

**José de Castro Procópio**  
**Instituto Guaicuy**

**Euler de Carvalho Cruz**  
**Fórum Permanente do São Francisco**

**Marcus Vinicius Polignano**  
**Projeto Manuelzão da Universidade Federal de Minas Gerais**

Os documentos comprobatórios podem ser acessados por meio do link abaixo:

[https://drive.google.com/drive/folders/1HIXxd-2vcENdLB\\_yGdjSFH0WS5bFcRTV?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1HIXxd-2vcENdLB_yGdjSFH0WS5bFcRTV?usp=sharing)